



Considerando a PORTARIA PRIP N. 059 de 04/10/2024, a Comissão de Pós-Graduação, com a colaboração da Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e em razão do deliberado em sessão realizada em 10 de junho de 2025, institui diretrizes as gerais para a Política de Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ICB-USP.

I. Reconhecimento e comunicação da condição:

I.1. Os candidatos aos programas de pós-graduação (PPG) do ICB-USP diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como os alunos já selecionados e matriculados, poderão protocolar pedido de reconhecimento de sua condição com o objetivo de ter acesso às medidas desta Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP).

I.2. Para o reconhecimento do TEA, os candidatos ao ingresso em um dos PPGs do ICB-USP devem apresentar o atestado emitido por profissional habilitado, incluindo médicos, psicólogos e/ou outros especialistas, conforme a legislação vigente, atestando a sua condição. Além do diagnóstico, o documento deve conter as medidas da PAP necessárias para atendê-lo.

I.3. Para o reconhecimento do TEA, o aluno regularmente matriculado em um PPG do ICB-USP deve apresentar a mesma documentação descrita no item **I.2.**

I.4. Uma vez por ano, ou sempre que necessário, o aluno deverá atualizar o documento com as medidas da PAP necessárias para atendê-lo.

I.5. O diagnóstico será recebido, analisado e registrado pela Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do ICB-USP e, então, encaminhado para a CPG e para a secretaria do PPG na qual o aluno estiver matriculado, a partir do qual as medidas da PAP estarão habilitadas, de acordo com o documento emitido pelo(s) profissional(is) habilitado(s).

II. Atendimento das requisições de adaptação pedagógica:

II.1. Os candidatos diagnosticados com o TEA que necessitem de adaptações para o exame de ingresso nos PPG e os alunos regularmente matriculados nos PPG que necessitem de adaptações para provas e demais atividades avaliativas poderão solicita-las pela apresentação do documento descrito no item **I.2.**

II.2. Os recursos pedagógicos disponíveis no ICB-USP que podem ser solicitados para exames de ingresso e provas incluem: tempo adicional, sala separada e mesa ao invés de carteira.

II.3. A CCP informará os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as medidas da PAP necessárias para atendê-lo.

II.4. Constitui ônus do aluno manter suas informações atualizadas, comunicando a CIP sempre que houver mudança em seu quadro clínico e/ou atualização de seu diagnóstico, via apresentação de documento (descrição no item **I.2**), de modo a manter a aplicação da PAP adequado ao seu atendimento.

II.5. Para os alunos diagnosticados com TEA de outras unidades para os quais o ICB ministra disciplinas de PG, será aplicada a regra da unidade de origem. Neste caso, a documentação do aluno deverá ser encaminhada à CIP do ICB pela CIP da Unidade.

III. Responsabilidades:

III.1. Os coordenadores das disciplinas e o orientador serão contatados previamente pela CCP, informando as medidas da PAP necessárias para o atendimento do candidato ou aluno, para que a sua aplicabilidade seja avaliada.

III.2. Os coordenadores das disciplinas e o orientador deverão seguir as medidas pré-avaliadas e comumente acordadas no item **III.1**.

IV. Inclusão e pertencimento:

IV.1. A CPG e a CIP promoverão o debate e a publicidade dessa PAP, orientando toda a comunidade do ICB-USP, de modo a assegurar o engajamento de todos em sua aplicação.

IV.2. A orientação inclui a disponibilização de materiais e a promoção de palestras esclarecendo a abordagem mais adequada para a interação com os alunos diagnosticados com TEA, assegurando, ao mesmo tempo, que não haja qualquer discriminação.

V. Informações complementares:

V.1. Todas as medidas da PAP devem estar em total consonância com normas do PPG e com o regimento de PG da USP.

V.2. Os casos omissos deverão ser comunicados à Ouvidoria do ICB-USP e serão objeto de deliberação pela CPG e pela CIP.

V.3. A detecção de fraude documental ou denúncia deverão ser reportadas à Ouvidoria do ICB-USP para averiguação.

Comissão de Pós-Graduação do ICB-USP, 10 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Prof.^a Dra. Carolina Demarchi Munhoz

Presidente da CPG do ICB-USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código FVK7-2RKQ-RJLU-YH8L no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/FVK7-2RKQ-RJLU-YH8L>

Carolina Demarchi Munhoz

Nº USP: 3357226

Data: 11/06/2025 15:15

Perfil assinante:: Presidente CPG / ICB